



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 050/2023 - CM

Ref: Processo Administrativo nº 6438/2023

Votorantim, 1º de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei ordinária sob nº 033/2023, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete ao Estado, em todas as esferas, federal, estadual e municipal, a garantia dos direitos de cada cidadão brasileiro. E nesta direção a sociedade civil se organiza para em conjunto com o Estado, efetivar tal competência. Para os cidadãos idosos há uma legislação específica que determina seus direitos, assim como aponta as obrigações do Estado para a sua consecução.

Dentre a Legislação destacamos a Lei Federal nº 10.741, de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura os direitos fundamentais, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Também o Decreto nº 11.483, de abril de 2023, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelecendo diretrizes para a formulação e a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa.

Vale ressaltar, que o Brasil foi um dos primeiros signatários da Convenção Interamericana Sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, firmada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) inicialmente em sua XLV Assembleia Geral, realizada no dia 15 de junho de 2015, em Washington.

O presente projeto de Lei propõe a seguir os parâmetros do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei Federal nº 12.213 de 2010, a fim de promover programas e ações relativas aos direitos dos idosos, em consonância com a legislação federal e o tratado internacional suso referidos.

Assim, solicitamos as Vossas Excelências, a aprovação do presente projeto, nos termos do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, viabilizando as necessárias medidas legislativas no âmbito municipal para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criando mecanismos para que o município possa exercer suas competências administrativas nesta área.

Respeitosamente.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Ao
Excelentíssimo Senhor
THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente da Câmara Municipal
VOTORANTIM-SP.